DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1/2024

EMENTA: Referenda o termo de colaboração técnica que entre si celebram o município de Apucarana, Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Estado do Paraná, e a Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR, com o propósito principal a formalização de cooperação técnica-científica entre os convenentes com vistas à implementação de atendimento de enfermagem pelos estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência no curso de bacharelado em enfermagem pela FACNOPAR, como especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do projeto de decreto legislativo nº. 1/2024, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e, de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica Referendado o termo de colaboração técnica que entre si celebram o município de Apucarana, Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Estado do Paraná, e a Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR, com o propósito principal a formalização de cooperação técnica-científica entre os convenentes com vistas à implementação de atendimento de enfermagem pelos estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência no curso de bacharelado em enfermagem pela FACNOPAR nos espaços públicos do município a seguir: Unidades básicas de saúde do município (UBS's); Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; CAPS – Centro de Atenção Psicológica (CAPS AD e CAPS IJ); Dermatologia; Centro Infantil e Centro de Especialidades Médicas.

Parágrafo único. Os estágios previstos neste termo de cooperação técnica-científica objetivam o atendimento às exigências pedagógicas e legais do curso de enfermagem, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas de acordo com o perfil profissional exigido para a conclusão do curso e em consonância com o Plano de Estágio da instituição.

Art. 2º. A concessão do estágio dependerá da celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre a Instituição de Ensino, o estudante, doravante denominado estagiário, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

.....continua.....

Art. 3º. A instituição de ensino terá a obrigação citada no termo de compromisso, entre eles: Quando solicitado pelas concedentes, a prestar auxílio e apoio às atividades previamente observadas de estágio em atendimentos promovidos pelas instituições e autarquias do município de Apucarana. O auxílio constitui-se em oferecimento de supervisor da instituição para trabalho compartilhado de acompanhamento das atividades realizadas pelos estagiários e estagiárias (anamnese, atendimento inicial, acompanhamento de grupos terapêuticos e atuação nas orientações aos pacientes.

Art. 4º. O estágio objeto do presente termo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e as instituições concedentes. Os estudantes em estágio não receberão das instituições concedentes, bolsa auxílio mensal e auxílio transporte, podendo a despesa correr à conta do Programa de Trabalho específico da instituição de ensino.

Art. 5º. A instituição de ensino não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências das instituições concedentes durante o cumprimento do estágio.

Art. 6º. Para realização do estágio caberá a instituição de ensino o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do estagiário, devendo constar no termo de compromisso o número da apólice de seguro e a razão social da seguradora.

Art. 7º. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, renovável pelo mesmo período, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo entre os partícipes, constituindo-se alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

Art. 8º. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo por acordo entre as partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o tome inexeqüível, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

.....continua.....

Art. 9º. As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas entre os partícipes, ficando eleito para tanto o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas entre os convenentes.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente decreto legislativo em vigor, na data de sua publicação.

Sala das sessões, 4 de março de 2024.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/AL.